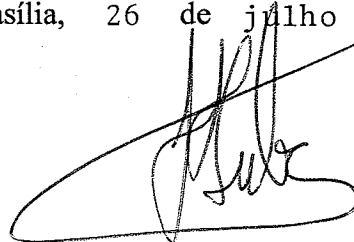


Mensagem nº 638

Senhores Membros do Congresso Nacional,

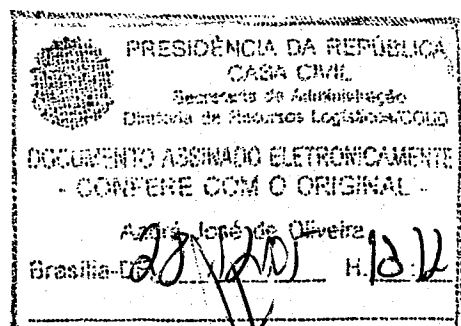
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de julho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 26 de julho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Silva", is written over a large, loopy flourish that extends from the signature area towards the left and bottom.

SAB

MC 00396 EM



Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO DIÁRIO DA MANHÃ LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954. A concessão foi renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no DOU de 1º de março de 1984. Houve nova renovação, a partir de 1º de maio de 1994, pelo Decreto sem número, de 14 de agosto de 2001, publicado no DOU de 15 de agosto de 2001, que foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 428, de 2002, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2002.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo n.º 53000.004005/2004-18, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Supr

[Handwritten signature]

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLOGIA
Publicado na Seção 1 do DOU de
Cópia Autenticada

C-1

19 JUL 2006

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004005/2004-18,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onde média, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio Diário da Manhã Ltda. pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e Decreto de 14 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 428, de 17 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

[Handwritten signature]